



CONDEPHALI Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira

RESOLUÇÃO CONDEPHALI n° 13/2016

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO TOMBAMENTO DO PALACETE LEVY SITUADO NO LARGO DA BOA MORTE, 11, CENTRO.

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira – CONDEPHALI,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.3.548/2003,

E conforme deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO ser de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico. E ainda que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense;

CONSIDERANDO que o Palacete Levy foi enquadrado como imóvel de interesse histórico e cultural pelo Plano Diretor-Lei Complementar n° 442/09, através do inciso III do artigo 76.

CONSIDERANDO o inventário que subsidiou esta Resolução de Tombamento, juntado às fls. 03 a 13 do processo administrativo n° 49.421/2016, que apontou que se trata de imóvel do estilo eclético, além da implantação no lote, típica do século XIX”, portanto de grande relevância arquitetônica;

CONSIDERANDO o reconhecimento notório pela população limeirense deste bem como patrimônio arquitetônico e histórico, salvaguardado pelo uso diário com atividades culturais promovidas tanto pelo Município como pelo Estado;

CONSIDERANDO que foi determinado judicialmente, através do processo 0006698-33.2003.26.0320 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo às fls. 637 - que o imóvel em pauta fosse inscrito no Livro do Tombo;

RESOLVE,

Artigo 1° - Fica tombado como bem cultural o Palacete Levy, situado no Largo da Boa Morte, 11, Centro, nesta cidade de Limeira.

Artigo 2° - Fica definido, de acordo com a Resolução n.01/2015, que se trata de **TOMBAMENTO TOTAL**, de **Nível de Proteção I (P1)**, no qual o patrimônio deverá ser protegido e preservado em sua totalidade.

Artigo 3° - Fica delimitado como área do tombamento os limites do terreno objeto da inscrição municipal n° 0035.006.000.

Artigo 4° - Após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município de Limeira, o Poder Público deverá promulgar um Decreto pertinente para a efetivação deste Tombamento.

Artigo 5° - Após a publicação do Decreto municipal de Tombamento, fica o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira – CONDEPHALI autorizado a inscrever em Livro Tombo específico, o bem em referência, para os devidos efeitos legais.

Artigo 6° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Limeira, 13 de dezembro de 2016.

Arq. Alex Marques Rosa - Presidente do CONDEPHALI



CONDEPHALI Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira

RESOLUÇÃO CONDEPHALI N° 14/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE ESTUDOS PARA TOMBAMENTO DE IMÓVEL DE INTERESSE HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico - CONDEPHALI,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 9° da Lei 3.548/2003;

E conforme deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO que é de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico e ainda, que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense.

CONSIDERANDO o Capítulo I do Decreto Lei Federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, que “constitui o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico.”;

CONSIDERANDO o que diz a Constituição Federal, “ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”.

CONSIDERANDO ainda que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o regimento estabelecido na Resolução n.º 01/2014 deste Conselho, para abertura dos processos de tombamento do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO o requerimento para tombamento constante nos processo administrativo n.º 12.090/2016, com parecer favorável do plenário deste Conselho em reunião de 20/12/2016;

CONSIDERANDO ainda o risco de deterioração, descaracterização ou comprometimento da estrutura do imóvel;

RESOLVE:

Art. 1° - Abrir processo de estudos para tombamento do imóvel situado à Rua Barão de Cascalho, n° 140, Centro, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob números 0075.001.000 e 0098.027.000, e matrícula n.º 26.453 do 1° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira;

Art. 2° - Após a publicação desta Resolução, o presidente do CONDEPHALI indicará um responsável para elaboração do Laudo Técnico, conforme requisitos estabelecidos na Resolução n.º 01/2014, fundamentando o processo de tombamento e apontando as diretrizes necessárias à preservação do bem imóvel;

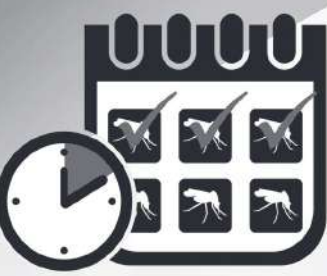
Art. 3° - O Laudo Técnico será submetido à plenária do CONDEPHALI, responsável pela deliberação quanto ao tombamento do imóvel e seu nível de preservação;

Art. 4° - O imóvel fica protegido até a conclusão dos estudos para tombamento, conforme estabelecido no parágrafo 1° do artigo 7° da Resolução 01/2014 do CONDEPHALI, devendo o proprietário manter o imóvel, imprimevelmente, em condições adequadas de limpeza e conservação, conforme preconizado no artigo 5.1.1.01 da Lei Complementar n° 1096/69 (Código de Obras do Município de Limeira).

Art. 5° - Será dada ciência ao proprietário do imóvel quanto à abertura de estudos para o processo de tombamento, para o qual poderá interpor recurso no momento oportuno, garantindo a sua manifestação conforme estabelecido no inciso III do artigo 9° da Lei n.º 3.548/2003 e no parágrafo 3° do artigo 9° da Resolução 01/2014 do CONDEPHALI.

Limeira, 21 de Dezembro de 2016.

Arq. Alex Marques Rosa - Presidente do CONDEPHALI




10 minutos por semana DE COMBATE À DENGUE

Verifique uma vez por semana todos os locais onde podem surgir criadouros do mosquito. O período de formação do *Aedes aegypti*, que vai do ovo à fase adulta, é de 7 a 10 dias. Portanto, se a eliminação for realizada uma vez por semana, é possível interromper o ciclo de vida do inseto e evitar a Dengue, Chikungunya e Zika.

LIMEIRA PRECISA DA SUA AJUDA. VAMOS ACABAR DE VEZ COM O AEDES AEGYPTI.

LIMEIRA PRECISA DA SUA AJUDA. VAMOS ACABAR DE VEZ COM O AEDES AEGYPTI.



FIQUE ATENTO:

- Caixa d'água sempre fechada
- Garrafas sempre de boca para baixo
- Pneus sempre em locais cobertos
- Pratos de vasos cobertos com areia até a borda
- Calhas sempre limpas
- Sacos de lixo bem fechados e longe do alcance de animais

E tudo o que possa acumular água e atrair o mosquito. Confira na lista de checagem.

EM CASO DE SUSPEITA, PROCURE IMEDIATAMENTE ATENDIMENTO MÉDICO.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL